Resolução nº : 889/2004
Protocolo nº : 70990/02
Origem : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : ERNANI WAHRHAFTIG
Assunto : RECURSO DE REVISTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG,

R E S O L V E :

Considerar legal a Resolução de aposentadoria SEAD/SEAP nº 3496, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6003, de 07/06/01, retificada pela Resolução nº 0031, publicada no Diário Oficial nº 6402, de 23/01/03, determinando seu registro, com a conseqüente perda de objeto do presente Recurso de Revista.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora-Geral junto a este Tribunal KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2004.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

CÓPIA